

PARECER Nº: 148/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.769/2023

INTERESSADA: DRA. TÂNIA JULIANO

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 127/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 127/2023, que dispõe sobre a obrigação da Prefeitura Municipal de Santo André efetuar a colocação de aviso luminoso nos viadutos localizados na entrada da Avenida Edson Danilo Dotto (Av. Perimetral rebaixada) de ambos os lados a fim de noticiar acidentes na pista.

O Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97), em seu art. 21, III, estabelece diversas atribuições atinentes aos Municípios dentro do Sistema Nacional de Trânsito, entre eles a implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Desta forma, o apresentado no PL CM em tela invade a competência do prefeito, violando os artigos 2º, 61, § 1º, II, "b" e 84, II e III da CF e art. 42, IV e VI, da LOM/AS, posto que o EXECUTIVO, por meio de sua equipe técnica, é o único apto a organizar o sistema viário municipal.

Visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu ARQUIVAMENTO.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 148/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 127/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100335003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.